

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

POSITIVE VORTICES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL



JUCESP PROTOCOLO
0.713.460/15-5



DIEGO CARREIRO MESA brasileiro, solteiro, empresário, titular da carteira de identidade RG nº 30.244.119-0 SSP/SP e CPF/MF nº 297.886.318-86, residente e domiciliado à Rua Firenze, nº 160 – Condomínio Vila Dest, Jardim Rio das Pedras, CEP 06703-792 na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo;

CECÍLIA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, brasileira, solteira, advogada, titular da carteira de identidade RG nº 11.124.876 SSP/SP e CPF/MF nº 043.037.578-61 residente e domiciliado à Rua João Luso, nº 59 - Apto. 4, Vila Tibiriça, CEP 09130-150 na Cidade de Santo André, no Estado de São Paulo,

têm, entre si, justos e acertados a constituição de uma sociedade limitada, o que fazem nos seguintes termos e condições:

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL- SEDE- OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial **POSITIVE VORTICES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que se rege por este contrato social e pelas disposições legais regulamentares aplicáveis.

Cláusula 2ª- A sociedade terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Fernando de Albuquerque, nº. 31 – Conj. 72 - Consolação – CEP 01309-030, e poderá, por determinação dos sócios quotistas, abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto (a) empreendimentos imobiliários, administração por conta própria de bens imóveis; (b) a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding).

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

II - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dividido em 1200 (um mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente vigente no país, no prazo de até um ano da data do presente contrato, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio Quotista	Quotas	Valor em R\$
DIEGO CARREIRO MESA	720	720,00
CECILIA MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA	480	480,00
TOTAL	1200	1.200,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente ao valor do capital social.

Parágrafo Segundo: Cada quota do capital social dará direito a um voto nas deliberações dos sócios - quotistas.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio-quotista poderá ceder suas quotas, sem antes oferecê-las ao sócio-quotista remanescente, que no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da proposta, poderá adquiri-las ou indicar um comprador. A proposta deverá ser feita por escrito e enviada por carta registrada ou telefax.

Cláusula 7ª - Se os sócios-quotistas remanescentes não manifestarem, no prazo de 90 (noventa) dias, interesse em adquirir a totalidade das quotas que lhes forem oferecidas, nem indicar comprador, as referidas quotas poderão ser cedidas a terceiros, desde que sejam pelo mesmo valor e nas mesmas condições em que forem oferecidas aos demais sócios.

Cláusula 8ª - Na hipótese de que trata o artigo 7ª acima, os sócios-quotistas que lhes são conferidos, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo a efetivação da venda das quotas.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas terão os sócios-quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

Cláusula 10ª - Nos atos dos sócios-quotistas, inclusive no que se refere à alteração do Contrato Social, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável de quotistas representando a maioria do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada pelos sócios **Diego Carreiro Mesa e Cecilia Maria dos Santos Nogueira** os quais terão os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhes representar e obrigar a Sociedade nos atos da vida comercial e civil, sempre mediante a assinatura em conjunto ou isoladamente ou de um procurador com bastantes poderes.

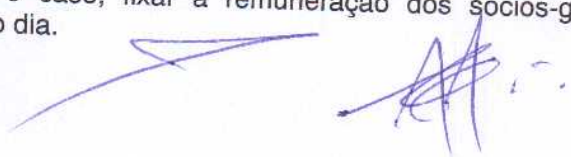
Parágrafo Único - A representação da Sociedade perante terceiros e em juízo será sempre exercida pelos sócios, ou por um ou mais procuradores especialmente constituídos para esse fim, devendo os mandatos outorgados especificarem os poderes conferidos e os prazos de validade, salvo se para representação em juízo em que será dispensada a fixação do prazo de validade, podendo as mesmas ser revogadas a qualquer momento pelos sócios, mediante comunicações escritas.

Cláusula 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos praticados pelos sócios, procuradores ou empregados da Sociedade, fora dos limites previstos neste contrato social ou instrumentos de procuração, ou ainda, aqueles atos que envolvam a sociedade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante deliberação dos sócios -quotistas.

Cláusula 13ª - Os sócios-quotistas, participando ativamente das atividades da sociedade, poderão receber uma remuneração a título de pró-labore, que for estabelecido pelos mesmos, observado o limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda, sendo tal importância lançada na conta de despesas da sociedade.

IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócios gerentes, quando for o caso; fixar a remuneração dos sócios-gerentes e qualquer assunto constante da ordem do dia.



Parágrafo 1º - Os documentos mencionados na Cláusula 14ª serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo 2º - A reunião de sócios-quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 3º - A convocação da reunião de sócios-quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio de carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas.

Parágrafo 4º - Dispensa-se às formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

V - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - Em 31 de dezembro de cada ano, e sempre que exigido pela regulamentação aplicável, a sociedade fará elaborar o balanço geral e as demais demonstrações financeiras previstas nas disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários com a finalidade de distribuir lucros ou dividendos, devendo tal ser necessariamente, precedido de deliberação, em reunião, pelos sócios-quotistas.

VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 17ª- A sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula 18ª- A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores, devendo as quotas do sócio quotista em questão ser resgatadas, ou pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Os sócios que neste ato ingressam na sociedade, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os feitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único: O sócio administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

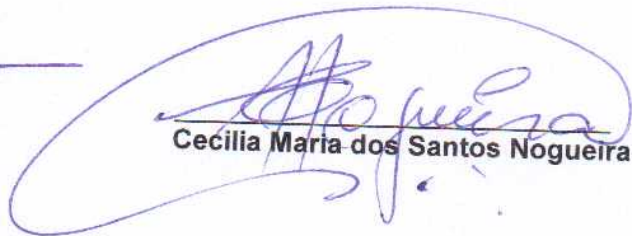
Cláusula 20ª - Os sócios elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato, sendo que os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acertadas as partes que se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir o presente instrumento, assinam juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em (três) vias de igual teor.

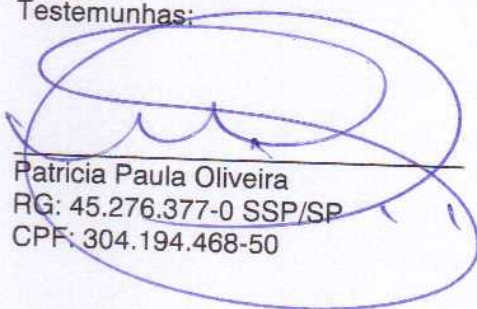
São Paulo, 16 de julho de 2015.

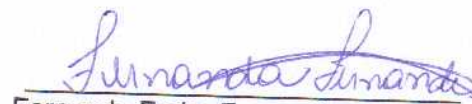
Sócios - Quotistas:


Diego Carreiro Mesa


Cecilia Maria dos Santos Nogueira

Testemunhas:


Patricia Paula Oliveira
RG: 45.276.377-0 SSP/SP
CPF: 304.194.468-50


Fernanda Freire Fernandes
RG: 42.626.734-5 SSP/SP
CPF: 401.348.338-64

Advogado responsável:


Cecilia Maria dos Santos Nogueira
CPF 043.037.578-61
OAB/SP nº 113.429





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, DIEGO CARREIRO MESA, portador da Cédula de Identidade nº 30244119-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 297.886.318-86, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa POSITIVE VORTICES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Fernando de Albuquerque, 31 , CJ 72 , Consolação, São Paulo, São Paulo, CEP 01309-030, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DIEGO CARREIRO MESA

RG: 30244119-0 SSP/SP

POSITIVE VORTICES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA